

**Portaria n.º 798/99 de 15 de Setembro, publicado no DR n.º 216. I Série B de 15-09-1999**

O Regime da Tesouraria do Estado consubstanciado no DL 191/99 de 5 de Junho, visa otimizar a gestão global dos fundos públicos, desburocratizando e aproximando Administração e administrados, através da simplificação e uniformização dos procedimentos de cobrança, alargando a respectiva rede a outras entidades colaboradoras na cobrança.

A celeridade necessária ao acompanhamento da desburocratização dos meios de pagamento, tornou o cheque um dos instrumentos mais utilizados para os pagamentos.

Atenta à importância que reveste a sua utilização no circuito económico, entendeu o legislador consagrar na Portaria n.º 796/99 de 15 de Setembro, não a regra mas a excepção para a sua não aceitação, plasmando as situações em que é obrigatório o uso de cheque visado, para que a perfeição do acto de cobrança tenha como pressuposto a liquidez do meio utilizado.

A Portaria n.º 796/99 de 15/9, define as situações em que os cheques aceites como meio de pagamento pelos Serviços com funções de Caixa do Tesouro devem ser visados pela instituição de crédito sacada.

Assim:

1. É obrigatório o uso de cheque visado para pagamento de:

a) Dívidas aduaneiras que decorram do processo de desalfandegamento de mercadorias;

b) Imposto automóvel e outras imposições que se mostrem devidas pela introdução no consumo de veículos automóveis.

2. É ainda exigível o uso de cheque visado para os seguintes pagamentos efectuados junto das Tesourarias da Fazenda Pública, hoje Secções de Tesouraria dos Serviços Locais de Finanças:

a) No âmbito do processo de execução fiscal, nos casos em que o pagamento do montante em dívida permita o levantamento imediato da garantia prestada para suspender a execução ou impeça a concretização da venda de bens penhorados;

b) Para pagamento de valores selados e impressos.

Assim sendo, solicita-se o cumprimento rigoroso da Portaria, de forma a salvaguardar a legalidade e a transparência dos pagamentos, uma vez que os mesmos podem destinar-se à apresentação noutros organismos, nomeadamente na DGAIEC e na DGO.

Com os melhores cumprimentos,

O SUBDIRECTOR-GERAL

(Fernando Jorge Rodrigues Soares)